

cria.pt



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

DIVISÃO DE EMPREENDEDORISMO
E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Concurso de Ideias

Propriedade Industrial: Fator de Proteção

Sofia Vairinho

GAPI Gabinete de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial

2017

PROPRIEDADE INTELECTUAL

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INPI

Protege criações de carácter técnico, de carácter estético ou sinais distintivos de comércio.

- ✓ **Desenhos ou Modelos**
- ✓ **Marcas e Logótipos**
- ✓ **Patentes e Modelos de Utilidade**

Como qualquer outra propriedade, a PI pode ser vendida, alugada, licenciada...

DIREITOS DE AUTOR

IGAC

Protege a forma de expressão das ideias.

Ex: Literatura, música, fotografia, quadros, etc.

O INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial



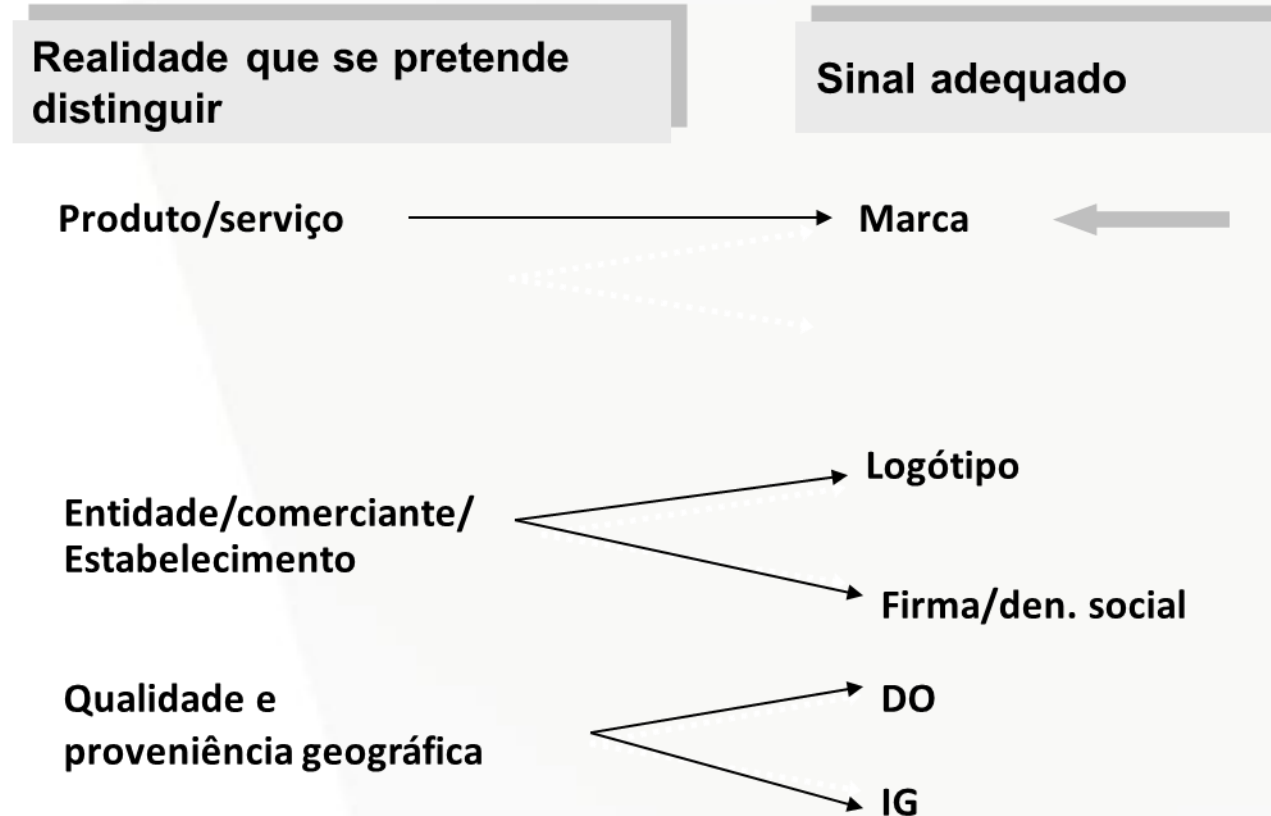
- É um Instituto Público
- Sob tutela do Ministério da Justiça
- Com autonomia administrativa e financeira
- Com património próprio
- ...criado com o objetivo de promover o Sistema da Propriedade Industrial



Marcas e Logótipos

As marcas e os OSDC

A proteção dos Sinais Distintivos do Comércio



As marcas e os OSDC

As marcas são meios de captação e de fidelização de clientela.

A Marca: vantagens da protecção

- Permitem a **distinção** dos produtos e dos serviços no mercado
- Despertam a **atenção** do consumidor
- Constituem uma **referência** na escolha

Marca

Artigo 222.º Constituição da marca

- “1 - A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.
- 2 - A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.”



Duração do Registo

- A duração do registo é de **10 anos**, contados a partir da data da respectiva concessão, podendo ser **indefinidamente renovado** por iguais períodos.

(Artigo 255º do CPI)

Indicação do Registo

- Durante a vigência do registo, o seu titular pode usar nos produtos:

“Marca Registada”

“M. R.”



Âmbito Territorial

- Marca Nacional
- Marca Comunitária (27 Países)
- Registo Internacional (Acordo / Protocolo de Madrid)

Logótipo

Artigo 304.º-A Constituição do logótipo

- 1- O Logótipo pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente por elementos nominativos, figurativos ou por uma combinação de ambos.
- 2- O Logótipo deve ser adequado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

Logótipo



Duração do Registo

- A duração do registo é de **10 anos**, contados a partir da data da respectiva concessão, podendo ser **indefinidamente renovado** por iguais períodos.

(Artigo 304º-L do CPI)

Indicação do Logótipo

- Durante a vigência do registo, o seu titular pode usar no logótipo:

“Logótipo Registado”

“Log. Registado”

“LR”

(Artigo 304º-M do CPI)

A importância dos sinais distintivos

A Marca: vantagens da
protecção

Não basta ter um bom produto...

É necessário saber identificá-lo .

Não basta ter uma boa marca...

É necessário registá-la. [®]

Patentes e Modelos De Utilidade

O que é uma Invenção?

Uma **INVENÇÃO** é uma solução nova para um determinado problema técnico específico.

PROTECÇÃO DAS INVENÇÕES

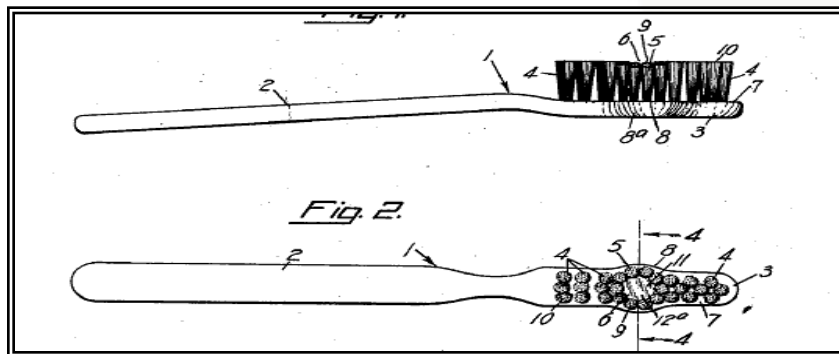
INVENÇÃO

Uma nova solução para um problema técnico específico.

Pode ser protegida como:

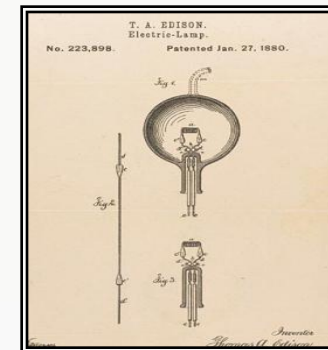
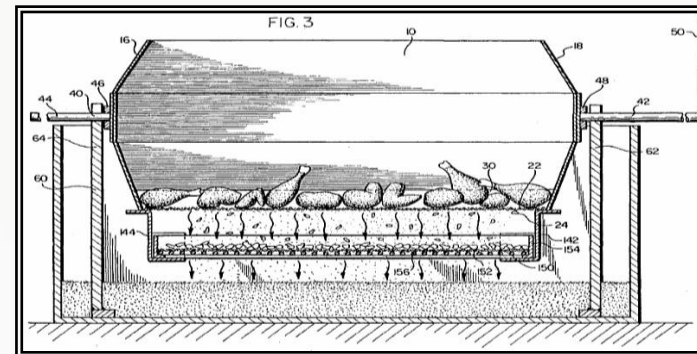
Patente

Duração: 20 A



Modelo de Utilidade

Duração: 6+2+2 A



O que é uma Patente?

- Direito Exclusivo de Propriedade Industrial;
- Duração Limitada;
- Âmbito Territorial Definido.

O que é uma Patente?

Direito exclusivo atribuído a uma invenção

- **Contrato:**

- Inventor aceita publicar a invenção;
- O Estado concede um **MONOPÓLIO** limitado;

- **Limitações:**

- Temporal: 20 anos;
- Âmbito territorial

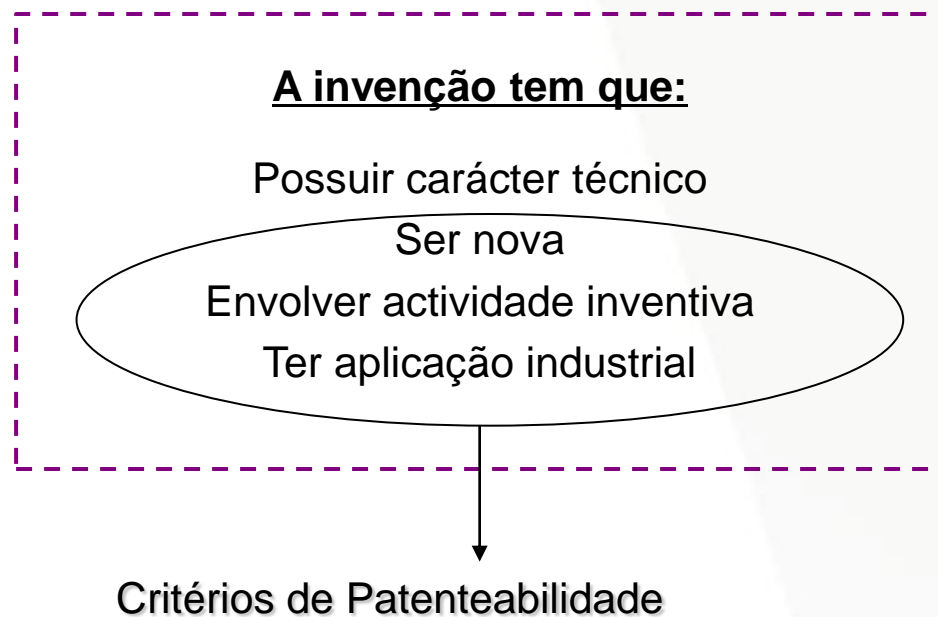
O que é que pode ser objecto de patente?

Podem-se obter patentes para quaisquer **invenções**, quer se trate de **produtos** ou **processos**, em todos os domínios da tecnologias, bem como os processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecidos.

- PRODUTO;
- PROCESSO;
- UTILIZAÇÃO;

Objecto – Art.º 51º C.P.I.

EUROPA / PORTUGAL



CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (CPI)

Artigo 51.º OBJECTO

1 – Podem ser objecto de patente as invenções novas, implicando actividade inventiva, se forem susceptíveis de aplicação industrial, mesmo quando incidam sobre um produto composto de matéria biológica, ou que contenha matéria biológica, ou sobre um processo que permita produzir, tratar ou utilizar matéria biológica.

2 – Podem obter-se patentes para quaisquer invenções, quer se trate de produtos ou processos, em todos os domínios da tecnologia, desde que essas invenções respeitem o que se estabelece no número anterior.

3 – Podem igualmente ser objecto de patente os processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecidos.

4 – A protecção de uma invenção que respeite as condições estabelecidas no n.º 1 pode ser feita, por opção do requerente, a título de patente ou de modelo de utilidade.

5 – A mesma invenção pode ser objecto, simultânea ou sucessivamente, de um pedido de patente e de um pedido de modelo de utilidade.

Novidade

A invenção não está compreendida no estado da técnica.

(Prazo gracioso de 6 meses (art. 57º CPI) - Convenção Relativa às Exposições Internacionais)

Actividade inventiva

A invenção não resulta de uma forma evidente do estado da técnica.

(ou se apresentar uma vantagem prática ou técnica para o fabrico ou utilização do produto ou do processo no caso dos MU)

Aplicação industrial

O objecto da invenção pode ser fabricado ou utilizado em qualquer tipo de indústria.

Limitações quanto ao objecto (art. 52º CPI)

Descobertas, teorias científicas e métodos
matemáticos

Materiais ou substâncias já existentes na natureza e
as matérias nucleares

Programas de computador

Apresentações de informação

Criações estéticas

Métodos de negócio

Limitações quanto à patente (art. 53º CPI)

Invenções contrárias à lei, ordem pública, saúde pública e
aos bons costumes:

- Processos de clonagem humana

- Processos de modificação da

identidade genética germinal do ser humano

- Utilização de embriões humanos para fins industriais ou
comerciais

- Processos de modificação de identidade genética dos
animais


Variedades vegetais ou raças animais

Métodos de tratamento e diagnóstico

Página de rosto (BPI)

- Informação bibliográfica,
- Resumo, figura
- Classificação,
- Data pedido, publicação, prioridade

Resumo/Abstract

 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL		(11) Número de Publicação: PT 103391 A (51) Classificação Internacional: <i>C07C 231/08 (2006.01) C07C 237/46 (2006.01)</i> <i>C07C 231/00 (2006.01) C07C 237/00 (2006.01)</i>
(12) FASCÍCULO DE PATENTE DE INVENÇÃO		
(22) Data de pedido: 2005.11.24	(73) Titular(es): HOVIONE FARMACIÊNCIA, S.A. SETE CASAS 2674-506 LOURES PT	
(30) Prioridade(s):	(72) Inventor(es): JOÃO BANDARRA PT WILLIAM HEGGIE PT SUSANA MARTO PT	
(43) Data de publicação do pedido: 2007.05.31	(74) Mandatário:	
(45) Data e BPI da concessão: /		

(54) Epígrafe: PROCESSO PARA FABRICO DE LOHEXOL

(57) Resumo:
A INVENÇÃO REFERE-SE A UM PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE LOHEXOL POR ALQUILAÇÃO DE 5-ACETAMIDO-N,N'-BIS (2,3-DIHIIDROXIPROPILO) -2,4,6-TRIIODOISOFTALAMIDA USANDO O 2-(2-METOXI-ETOXI)-ETANOL COMO SOLVENTE NA PRESENÇA DE UMA BASE, E ISOLANDO OPCIONALMENTE O IOHEXOL BRUTO DA MISTURA DE REACÇÃO. O AGENTE DE ALQUILAÇÃO É PREFERENCIALMENTE O 1-CLORO-2,3-PROPANODIOL E A BASE UM HIDRÓXIDO DE UM METAL ALCALINO, TAL COMO HIDRÓXIDO DE SÓDIO OU HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO.

(11) **103391** (12) **A1**
 (22) 2005.11.24
 (30)
 (71) **PT HOVIONE FARMACIÊNCIA, S.A.**
SETE CASAS
PT 2674-506 LOURES
 (72) **SUSANA MARTO**
JOÃO BANDARRA
WILLIAM HEGGIE
 (51) **Int. Cl.**
C07C 231/08 (2006.01) C07C 237/46 (2006.01)
C07C 231/00 (2006.01) C07C 237/00 (2006.01)

(54) **PROCESSO PARA FABRICO DE IOHEXOL**
 (57) A INVENÇÃO REFERE-SE A UM PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE LOHEXOL POR ALQUILAÇÃO DE 5-ACETAMIDO-N,N'-BIS (2,3-DIHIIDROXIPROPILO) -2,4,6-TRIIODOISOFTALAMIDA USANDO O 2-(2-METOXI-ETOXI)-ETANOL COMO SOLVENTE NA PRESENÇA DE UMA BASE, E ISOLANDO OPCIONALMENTE O IOHEXOL BRUTO DA MISTURA DE REACÇÃO. O AGENTE DE ALQUILAÇÃO É PREFERENCIALMENTE O 1-CLORO-2,3-PROPANODIOL E A BASE UM HIDRÓXIDO DE UM METAL ALCALINO, TAL COMO HIDRÓXIDO DE SÓDIO OU HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO.

Descrição

- Área técnica da invenção
- Estado da técnica antecedente
- Descrição detalhada da invenção
- Formas de realização preferencial
- Exemplos da invenção

DESCRIÇÃO

PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE IOHEXOL

5 A presente invenção diz respeito a um processo para a produção de iohexol, 5-[N-(2,3-dihidroxiopropilo)-acetamido]-N,N'-bis(2,3-dihidroxiopropilo)-2,4,6-triiodoisoftalamida.

10 O iohexol é um dos agentes de contraste de raios-X não iónicos de iodo mais usualmente usados. Na produção de iohexol está envolvida uma síntese com vários passos.

Encontram-se descritos na literatura vários métodos para a síntese do iohexol. Dado que a dose de iohexol, administrada durante curto período de tempo, 15 pode ir até 100g ou mais, o uso de solventes com baixa toxicidade no passo final é crucial, uma vez que é previsível que algum solvente residual, mesmo em níveis baixos, permaneça no produto final. De um ponto de vista industrial solventes ao mesmo tempo de baixa toxicidade e facilmente disponíveis são preferíveis quando se leva a cabo o último passo do processo. É necessário um passo eficiente e 20 industrialmente viável de purificação e cristalização, não apenas para obter um produto cujas impurezas são mantidas em níveis mínimos, mas também em que os níveis de solventes residuais sejam muito baixos. O uso de 2-metoxietanol e de misturas de 2-metoxietanol / isopropanol e um solvente escolhido de um C1-C5-monoalquilo éter de um C3-C10 alquilenoglicol estão descritos respectivamente 25 nas patentes WO 98/08804 e WO 2005/003080 como solventes de reacção em que é efectuada a N-alquilação do átomo de azoto do 5-acetamido-N,N'-bis(2,3-dihidroxiopropilo)-2,4,6-triiodoisoftalamida.

De acordo com os processos definidos no estado da técnica, após reacção 30 completa, o iohexol bruto é isolado através da remoção do solvente de ponto de ebulição elevado tal como o 2-metoxietanol, usualmente por destilação, seguido de purificação do produto bruto por métodos conhecidos e finalmente cristalizado a partir de um álcool adequado tal como é descrito na US-6,469,208 e nas

Reivindicações *Claims*

- Definem por palavras o âmbito de protecção da invenção
- Definem o âmbito da protecção
- Documento técnico onde está contido o carácter legal da patente

Reivindicações

- 5 1. Um processo para produção de iohexol caracterizado pelo facto do processo incluir a alquilação de 5-Acetamido-N,N'-bis(2,3-dihidroxi-propilo)-2,4,6-triiodoisoftalamida usando 2-(2-metoxi-etoxi)-etanol como solvente em presença de uma base e por isolamento do iohexol bruto a partir da mistura de reacção.
2. Um processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto do agente de alquilação ser 1-cloro-2,3-propanodiol.
- 10 3. Um processo de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo facto de se utilizar o solvente na razão de 1ml para 3ml por grama de 5-acetamido-N,N'-bis(2,3- dihidroxi-propilo)-2,4,6- triiodoisoftalamida.
4. Um processo de acordo com a reivindicação 1, 2 ou 3, caracterizado pelo facto da base ser um hidróxido de um metal alcalino, tal como hidróxido de sódio ou hidróxido de potássio.
- 15 5. Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo facto de uma solução aquosa da base ser adicionada à suspensão de 5-acetamido-N,N'-bis(2,3- dihidroxi-propilo)-2,4,6-triiodoisoftalamida no solvente.
- 20 6. Um processo de acordo com as reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo facto da concentração da base ser 59 a 73%, expressa em peso por volume.
7. Um processo de acordo com as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo facto da quantidade da base adicionada ser entre 71mg e 78,5mg por grama de 5-acetamido-N,N'-bis(2,3-dihidroxi-propilo)-2,4,6- triiodoisoftalamida.
- 25 8. Um processo de acordo com as reivindicações 5, 6 ou 7, caracterizado pelo facto da temperatura da mistura da reacção se situar entre 40 e 60°C, sendo agitada até a dissolução ser alcançada.
9. Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 8, caracterizado pelo facto da reacção de alquilação se efectuar entre 25 e 35°C.
- 30 10. Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 9, caracterizado pelo facto do pH da mistura de reacção, após reacção completa, ser ajustado entre 5 e 7 com um ácido.
11. Um processo de acordo com a reivindicação 10, caracterizado pelo facto do ácido ser ácido clorídrico ou ácido acético.

Desenhos

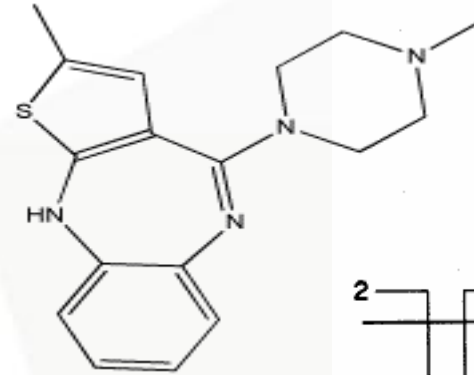


Fig. 2

- Ilustrações da invenção

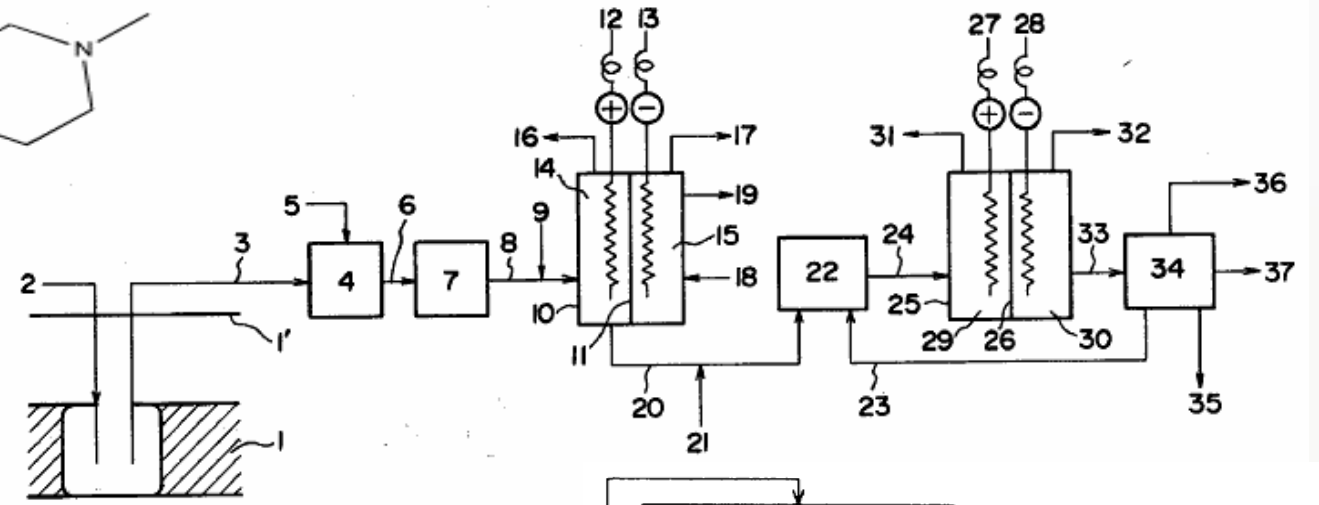


Fig. 1

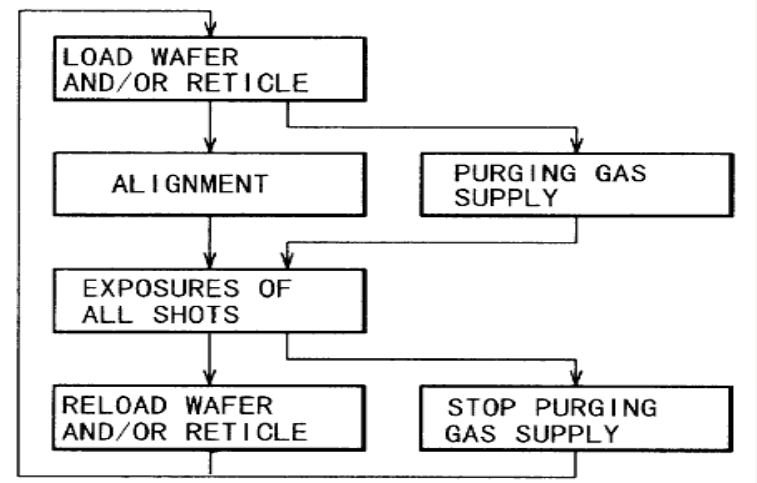
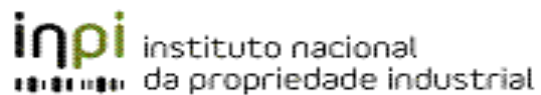


FIG. 5

VIA NACIONAL



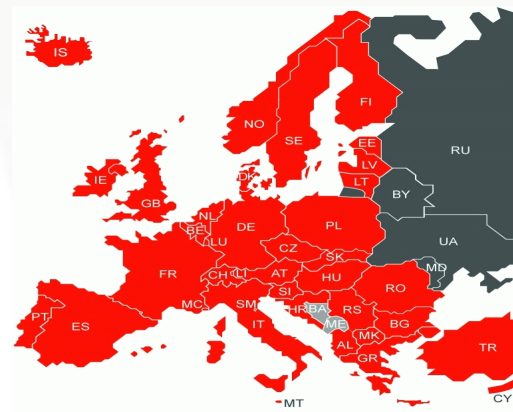
CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (CPI)
Âmbito: Regional



VIA EUROPEIA



CONVENÇÃO DE MUNIQUE 1973.10.05
(European Patent Convention - EPC)
Adesão de PT: 01.01.1992



VIA INTERNACIONAL



TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES DE 19.07.1970
(Patent Cooperation Treaty – PCT)
(Administrado pela OMPI)
Adesão de PT: 24.11.1992



VIA NACIONAL

QUEM?

Qualquer pessoa independentemente da nacionalidade e do local de residência.

ONDE?

On-line / Pessoalmente / Via CTT / Fax

COMO?

PEDIDO NORMAL

DESCRIÇÃO
REIVINDICAÇÕES
DESENHOS
RESUMO

Falta de tempo

Falta de financiamento

Pressão para divulgar

PEDIDO PROVISÓRIO DE PATENTE (PPP)

DOCUMENTO QUE DESCREVA A
INVENÇÃO

Podem ser entregues em português ou inglês.

O QUE É

Forma simples para apresentar um pedido de patente rapidamente.

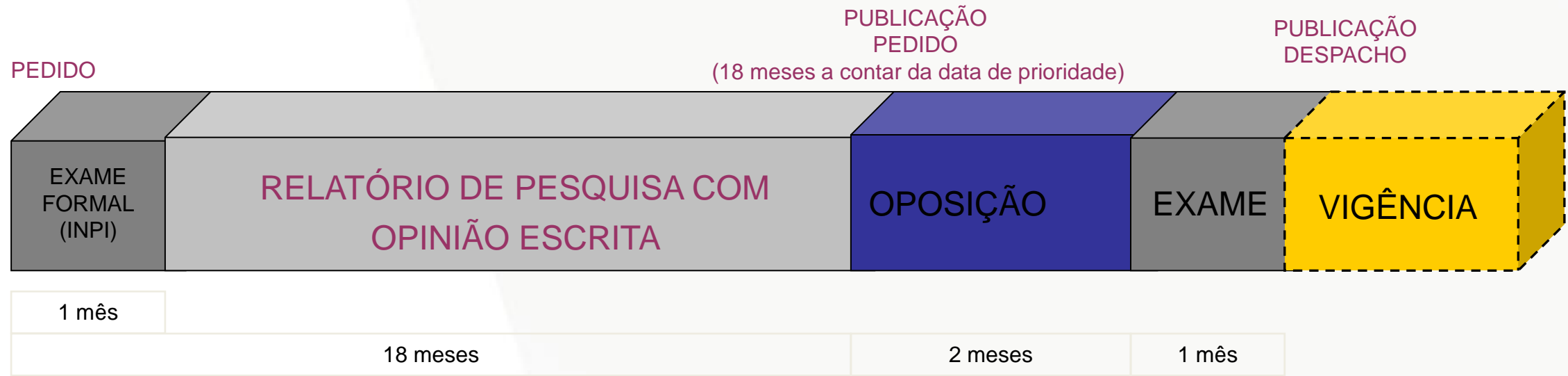
É necessário:

- Apresentar a identificação do requerente
- Entregar (PT ou IN) documento que descreva a invenção
(por ex.: um *paper* científico, uma tese, etc.)
- Efectuar pagamento de uma taxa

Validade: Período máximo de 12 meses

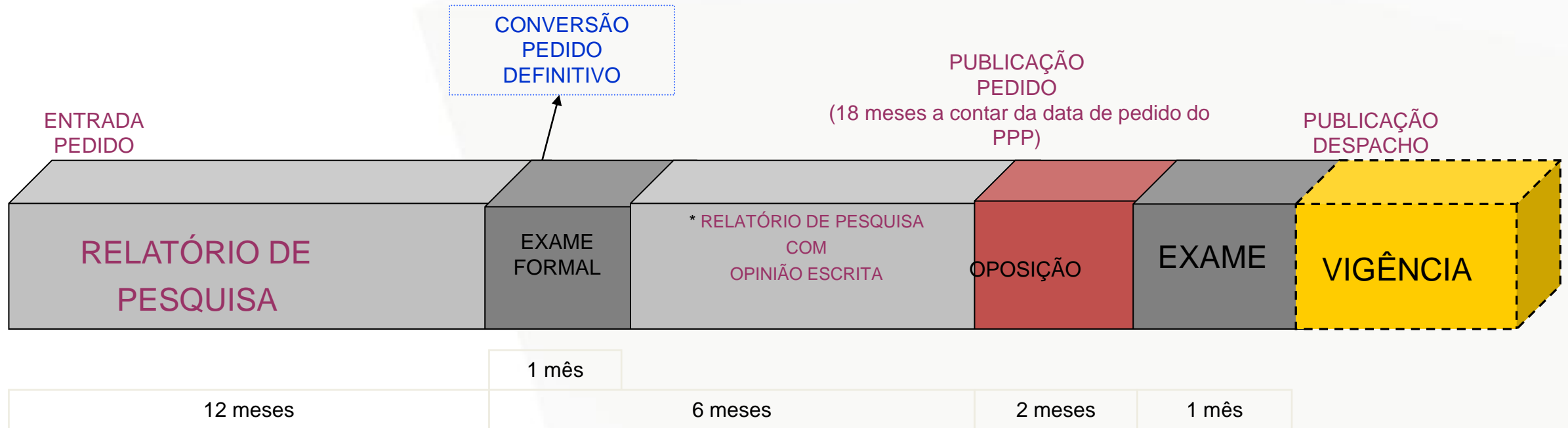
Pode em qualquer altura ser convertido em pedido definitivo.

PEDIDO REGULAR DE PATENTE



VIGÊNCIA MÁXIMA PREVISTA = 20 anos

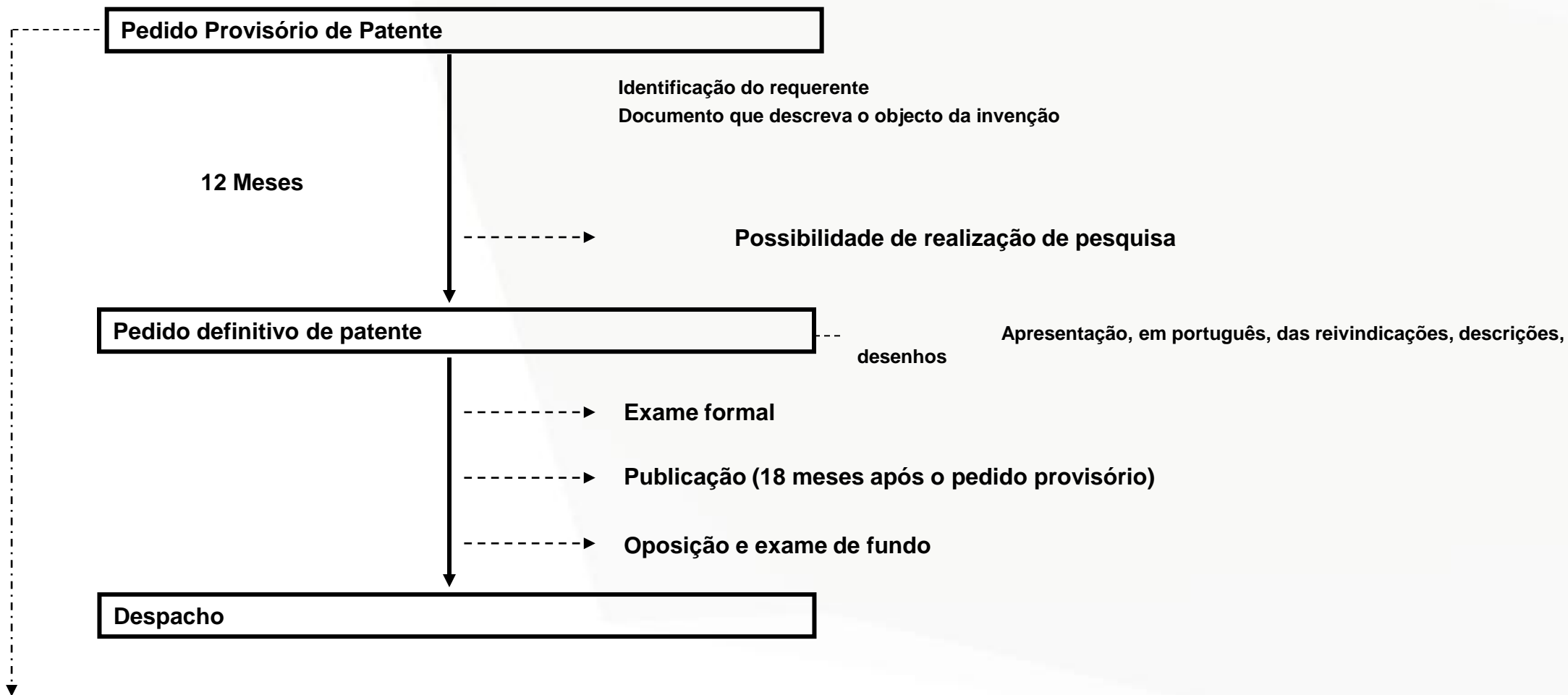
PEDIDO PROVISÓRIO DE PATENTE



* Caso a conversão seja feita antes dos 12 meses o requerente pode ainda receber o Relatório Preliminar + Opinião Escrita.

VIGÊNCIA MÁXIMA PREVISTA = 20 anos

Patentes / PPP / Pedido Definitivo



Pesquisas ao Estado da Técnica

(alguns sites para efectuar pesquisas)

- www.inpi.pt
- www.google.com/patents
- www.patft.uspto.gov
- www.wipo.int *Intellectual Property; Digital Library*
- www.ep.espacenet.com
- www.register.epoline.org/espacenet/regviewer
- www.invenes.oepm.es

Desenhos ou Modelos

Desenhos ou Modelos

- Um único direito da PI que protege a **aparência** do produto



Desenhos ou Modelos

- Definição de desenho ou modelo (Art.º 173º)
- Um desenho ou modelo designa a **aparência** da **totalidade** ou de uma **parte** de um produto, resultante das características de, nomeadamente
 - Linhas
 - Contornos
 - Cores
 - Forma
 - Textura
 - e/ou materiais
- (...)
- do próprio produto e/ou da sua ornamentação.



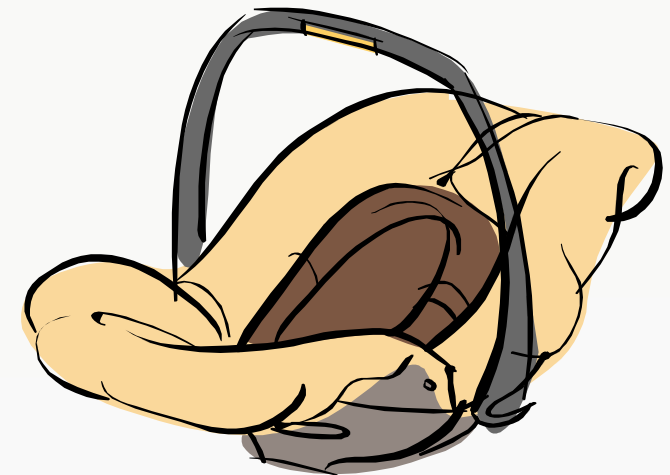
Desenhos ou Modelos

- PRODUTO designa...(art.º174º)

Artigos industriais

1. Mobiliário
2. Embalagens
3. Componentes para montagem de um produto complexo
4. Elementos de apresentação (grafismos)
5. Símbolos Gráficos
6. Caracteres tipográficos
7. Exclusão dos programas de computador

Artigos Artesanais



Desenhos ou Modelos

Requisitos de protecção (art.º 176º)

- Novidade (art.º177º)
- Carácter Singular (art.º178º)



Desenhos ou Modelos

Novidade e carácter singular

- Divulgação pelo criador, até 12 meses, não obsta ao registo (art.º179º e 180º)
- Carácter singular: grau de liberdade do criador (art.º 178º)

Duração do Registo

- A duração do registo é de **5 anos**, contados a partir da data do pedido, podendo ser renovada, por períodos iguais, até ao **limite de 25 anos**.

(Artigo 201º do CPI)

Indicação do Registo

- Durante a vigência do registo, o seu titular pode usar nos produtos a expressão:

“Desenho ou modelo n.º ”

ou as abreviaturas:

“DM n.º ”

(Artigo 202º do CPI)



Notícias e Eventos

Manuais do INPI disponíveis neste Portal

Os novos manuais que contêm a interpretação dada pelos serviços do INPI...

Divulgação das medidas de simplificação e acesso à PI - Dias 17 de Outubro, 19 de Novembro e 10 de Dezembro

Vão decorrer, nos próximos dias 17 de Outubro, no INPI em Lisboa, 19 de Novembro, no Centro...

Está agora disponível uma nova forma de apresentar pedidos de patente, mais simples e mais acessível

O novo pedido provisório de patente permite fixar a prioridade de uma invenção, com um...

Mais Notícias...

Links de acessibilidade

- AA Tamanho de letra
- ? Ajuda à navegação



Destaque

Novas medidas de simplificação entram em vigor

Entraram em vigor, no passado dia 1 de Outubro, as medidas de simplificação da Propriedade Industrial, introduzidas no Código da Propriedade Industrial.

Serviços Online

- Pesquisas
- Boletim da PI
- Marcas
- Patentes
- Design
- B2B

Formação em PI

INPI Internacional

Biblioteca Digital

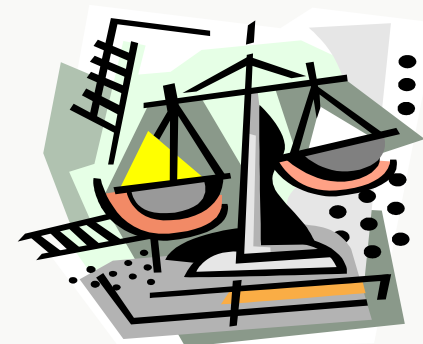
Observatório da PI

Anti-Contrafacção

Infracções

Vantagens da Protecção

- Monopólio
- Licenciamento
- Defesa contra a contrafacção



**Não partilhe o sucesso da sua marca ou da sua
invenção...**



Torne-a única!

O Licenciamento As “Spin-off”



2.0

PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

OPTIMIZAR A GESTÃO DE PROPRIEDADE DOS DIREITOS INTELECTUAL

VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

Relação com AOPi's

Pesquisa base de dados PI.

Know-how / Trade Secrets

NDA

MTA

Acordo Partilha PI

Licença/Transmissão DPI's

Pré-Diagnósticos PI.

Redação de patentes

Métodos de avaliação do potencial comercial da tecnologia

Taxas/anuidades DPI's

PROCEDIMENTOS/FERRAMENTAS

Visitas de Terceiros

Definição de uma **politica de visitas** de terceiros às instalações onde se produz I&D:

- Existência de acordos-tipo de confidencialidade
- NDA com conteúdo claro e prontos a ser assinados por todos os elementos externos à organização
- **Case Study:** No CellPhone with camera!

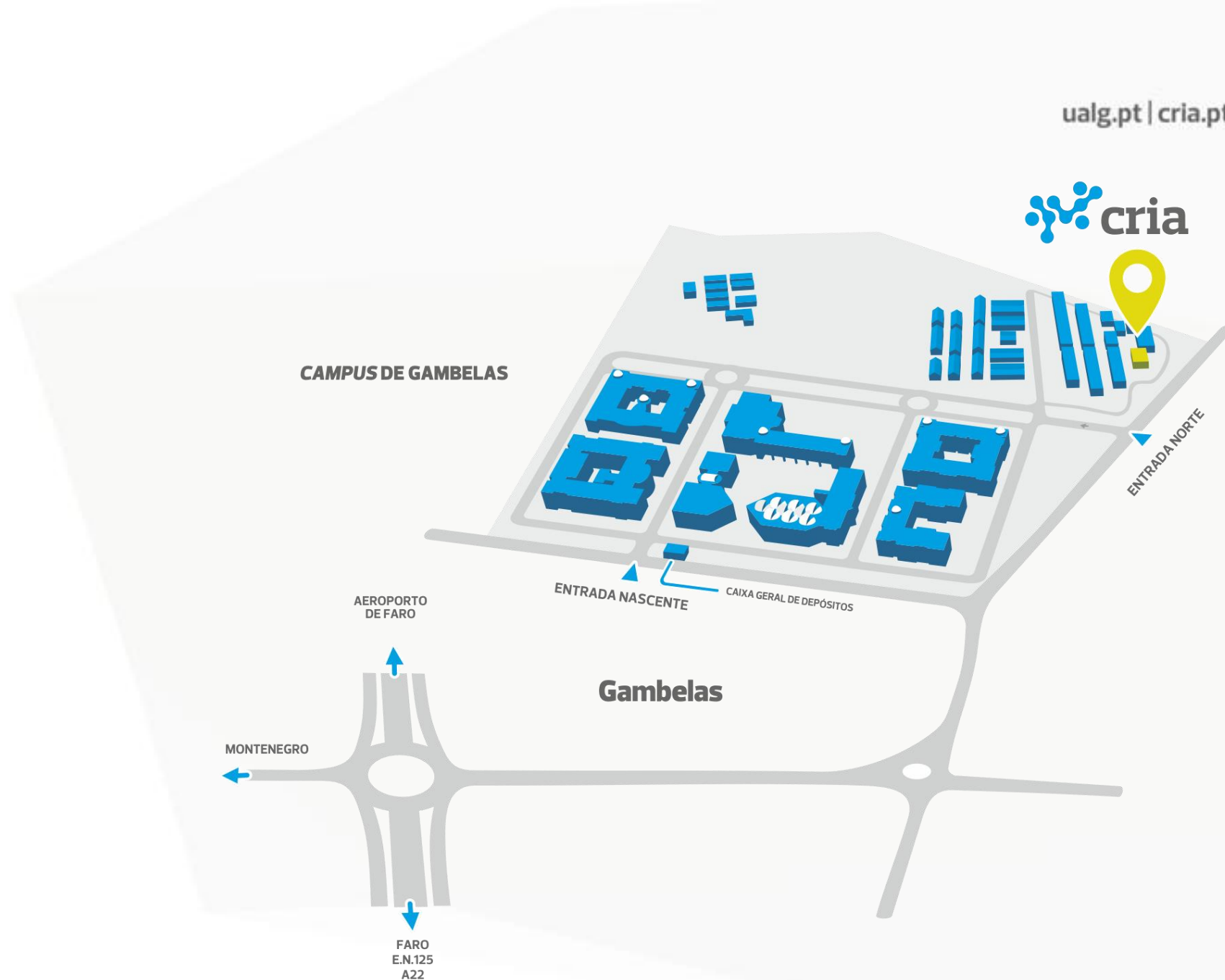
Segredos Industriais

- Segredos industriais / *know-how* / *trade secrets*,
- Informações detidas por uma organização, não pertencentes ao domínio público ou acessíveis, por vontade própria ou por ação do titular e com valor económico próprio;
- **CASE STUDY:** Em 1977, na Índia, à época com um universo potencial de 550 milhões de consumidores, a empresa Coca-Cola abdicou da instalação de uma fábrica local, atendendo a que as leis nacionais obrigavam ao estabelecimento de uma parceria com uma empresa indiana e à divulgação compulsiva dos segredos industriais da empresa americana. Ora, tratando-se de um dos segredos mais bem guardados de sempre, relativo à « receita » de fabrico da famosa bebida, a multinacional desistiu, naquela data, de instalar a dita fábrica...

- Contrato de Licença – Exclusiva ou não exclusiva?
- O contexto de aplicação deste contrato é aquele em que uma instituição de I&D (Universidade, Instituto Politécnico, Centro de I&D com personalidade jurídica própria, entre outros) **concede uma licença de exploração** de um direito de patente ou de um pedido de registo deste direito a uma dada pessoa (singular ou coletiva) de natureza comercial.
- A definição de tecnologia
- A titularidade
- A gestão dos DPI
- A partilha de proveitos de exploração
- ...

Spin-off

- *Spin-off* e/ou *Start-up* (?)
- Organizações, entidades, pessoas jurídicas coletivas criadas por indivíduos provenientes da comunidade científica, estudantil (ou outra) e/ou que exploram o conhecimento que é gerado no seio de uma “Entidade Mãe” (Exp.: das Universidades)



Obrigada!

Sofia Vairinho

svairinho@ualg.pt
289 800 097

 www.cria.pt

 facebook.com/criaualg

 twitter.com/criaualg

 [cria ualg](https://in.cria.ualg)